



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/CGM/2025

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação no período de Janeiro a Fevereiro/2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO – PARCELA DOS 25%.

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preconiza o Artigo 212 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o





Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, *in verbis*:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.

“Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.”

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, **o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020)** transscrito abaixo:





c.1) **para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;** e

c.2) **para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do cumprimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.**

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos e globais que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados, bem como orientação da Secretaria Tesouro Nacional – STN – de acordo com o Anexo VIII do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Ressalta-se que, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição, publicada em 5/12/2024 - 2024

310

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos em MDE, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Secretaria do Tesouro Nacional - STN, só ao final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

Dessa forma, este levantamento será feito com base na nova metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que, a partir de abril/2023, mudou a metodologia anterior, qual seja, que antes considerava as despesas realizadas no Fundeb, para somar com os gastos efetuados com recursos próprios, a fim de calcular a aplicação dos 25% na Educação, e, a partir de abril/2023, mudou-se esse entendimento, passando assim, a computar as deduções do Fundeb (as receitas retidas dos impostos que são transferidas automaticamente para o Fundo – Fundeb) como receita aplicada para o cômputo dos 25% da Educação.





Sendo assim, a Secretaria do Tesouro Nacional, voltou a computar as deduções do Fundeb (receitas que são direcionadas para formação do Fundo) como receita aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25%, como segue:

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

- Reformulação do modelo do demonstrativo de MDE para Estados Distrito Federal e Municípios, para alterar a lógica de cálculo das despesas aplicadas em MDE no exercício, conforme aprovado na 32ª Reunião da CTCNF, realizada no período de 10 a 13 de maio de 2022. Entre as alterações mais relevantes constam:
 - alteração na forma apuração do limite mínimo de 25%, que passa a considerar o montante enviado ao Fundeb juntamente com as despesas custeadas com receitas e impostos;

ANEXO 08 – MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 13º EDIÇÃO – ALTEÇÕES TRAZIDAS MDF 13ª edição – versão 2 – 28_4_2023.

TABELA EXEMPLIFICATIVA - METODOLGIA APLICADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

134	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
135		
136	22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	
137	23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	
138	24-(i) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	
139	25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19(1)	
140	26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	
141	27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a))	
142	28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	
143		
144	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5}	VALOR EXIGIDO (z)
145		VALOR APLICADO (aa)
146	29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	[25% de L3 ou (L4 + L5)] + (valor não aplicado - EC 119/2022)
147		L28

ANEXO 08 – MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 14º EDIÇÃO – 2024.

Tabela 8.3 – Modelo de Demonstrativo para os Município





TABELA EXEMPLIFICATIVA - METODOLOGIA APLICADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

CAMPO	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.055.942,34
23	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.157.359,53
24	(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25	(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4)	0,00
27	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.213.301,87

CAMPO	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 5)	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	PERCENTUAL APLICADO (y)
29	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.810.717,86	7.213.301,87	31,03

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
21	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)
22	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)
23	(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)
24	(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L18(x)
25	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴
26	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(af) + L29.2(af))
27	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ¹⁴⁵	
28	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS
	Fórmula

Dessa forma, esta Orientação está seguindo a nova metodologia editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a fevereiro de 2025, quais sejam:





- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos por fonte de recursos:
 - ✓ Fundeb 70% - fonte - 015.400.000.000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte - 015.400.000.000
 - ✓ Convênios e Programas da Educação – fonte 015.750.000.000
 - ✓ Recursos de Convênios e Programas Outras Finalidades –
 - ✓ Salário – Educação – fonte 015.500.000.000
 - ✓ PNAE – fonte – 015.520.000.000
 - ✓ PNATE Estadual – fonte
 - ✓ PNATE Federal - fonte – 015.530.000.000
 - ✓ FETHAB – (Transporte Escolar), Inc. II, § 8º, do Art. 37, Decreto nº 1261/2000 – Fonte – 017.590.000.701
 - ✓ Recursos Próprios – fonte 015.001.001.000
- Relatório de Restos a Pagar Não – Processados Liquidados com recursos próprios;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - Anexo 10 - de janeiro a fevereiro/2025.

De acordo com os relatórios contábeis, verificou-se que o valor mínimo para aplicação no período de **janeiro a fevereiro/2025** foi de **R\$ 23.777.537,41** que representou **25%** sobre a receita base de **R\$ 95.110.149,65**. Quadro 03.

DESCRÍÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO
TOTA DA RECEITA BASE	95.110.149,65	8.566.376,46	3.042.232,19	12.168.928,76	23.777.537,41
TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%					8.566.376,46
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%					3.042.232,19
TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS					11.608.608,65
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%					12.168.928,76
TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR - ATÉ FEVEREIRO/2025					23.777.537,41





Do total de R\$ **23.777.537,41**, o valor de R\$ **11.608.608,65** refere-se aos 25% da arrecadação da receita própria do município + 5% incidentes sobre as Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ICMS, IPVA, ITR, IPI, Imposto s/ Câmbio e Seguro).

E, o valor de R\$ **12.168.928,76**, refere-se ao valor de 20% retido automaticamente das receitas de transferências a que o município faz jus, para formação do Fundeb, a qual é computado como recurso aplicado no cômputo de aplicação dos 25% da Educação.

Nesse sentido, em obediência à nova metodologia de cálculo editada pelo STN, verificou-se que foram aplicados recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino, no período de **janeiro a fevereiro/2025**, com base nas despesas liquidadas, o valor de R\$ **18.720.252,97**, que representou **19,68%** calculada sobre a receita base de impostos e transferências constitucionais de R\$ **95.110.149,65**. Quadro 01, 02.

Quadro 01. Resumo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Janeiro a Fevereiro/2025.

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
DESPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO	18.720.252,97	33.630.247,65	18.001.103,52
RECEITA BASE	95.110.149,65	95.110.149,65	95.110.149,65
% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE	19,68%	35,36%	18,93%
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%	23.777.537,41	23.777.537,41	23.777.537,41
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-5,32%	10,36%	-6,07%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	(5.057.284,44)	9.852.710,24	(5.776.433,89)
SITUAÇÃO	IRREGULAR	REGULAR	IRREGULAR

A aplicação com base nos valores empenhados e pagos foram de R\$ **33.630.247,65** e R\$ **18.001.103,52** representando **35,36%** e **18,93%** respectivamente.

Nesse aspecto, verificou-se que houve um déficit de aplicação de R\$ **- 5.057.284,44**, com base nas despesas liquidadas, que representou **5,32%** a menos na aplicação de recursos. Quadro 01 e 02.





Obs.: Não houve despesas com merenda escolar e uniforme escolar no período de janeiro a fevereiro/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, veda a aplicação de recursos próprios – parcela dos 25%, para pagamento de Aporte Financeiro à Previdência Própria dos Servidores, Merenda Escolar e Uniforme Escolar, a qual o montante aplicado é excluído da base de cálculo.

Nas Contas de Governo do Exercício de 2022, o Tribunal de Contas excluiu do cômputo dos 25%, as despesas com uniforme escolar. Já, nas Contas de Governo do Exercício de 2023, a equipe técnica realizou a exclusão, porém, em sede de análise pelo Conselheiro Relator, houve controvérsias quanto ao entendimento. Segue trechos extraídos da **Orientação Técnica nº 03/CGM/2025** referente o cumprimento das recomendações e determinações quanto ao Parecer Prévio nº 140/2024 - TP – Contas de Governo do Exercício/2023, onde explanou-se sobre o assunto. Senão vejamos:

A Equipe Técnica utilizou como despesas dedutíveis da base de cálculo, os valores das despesas com Uniforme Escolar, no valor de R\$ 1.876.675,26, porém, a despesa com Uniforme Escolar com recursos próprios conforme registrado na contabilidade era no valor de R\$ 1.874.675,26 como segue como segue:

OUTRAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANCIADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, A SABER: UNIFORME ESCOLAR FORNECIDO PELA EMPRESA K2T1 CONFECÇÕES LTDA, <u>NES</u> Nº 391 E Nº 392/2023 (FONTE: SISTEMA APLIC)	
---	--

1.876.675,26

O MP se manifestou da seguinte forma:

20. Sobre as despesas com merenda escolar e com uniformes, a Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais, é peremptória quanto a sua não consideração nas ações de MDE. Veja-se:

Além disso, **as despesas com merenda escolar e com uniformes não são consideradas ações de MDE**. O entendimento do FNDE é que as despesas com merenda escolar são consideradas suplementação do programa nacional de alimentação escolar – PNAE e que, portanto, se enquadram no inciso IV do art. 71 da LDB. As despesas com uniformes são caracterizadas como assistência social por não interferir no atingimento dos objetivos da unidade escolar.² (fl. 309)

21. No mesmo sentido, é a Resolução de Consulta n. 18/2011 do TCE/MT em relação a não consideração das despesas com merenda escolar com MDE.





181. Já quanto ao **uniforme escolar**, há decisão em consulta deste Tribunal que permite sua inclusão, observados alguns requisitos, a saber:

**Educação. Despesa. Manutenção e desenvolvimento do ensino.
Uniforme escolar. Requisitos.**

1) A despesa com uniforme escolar é considerada manutenção e desenvolvimento do ensino, por caracterizar despesa inerente à atividade educacional. O artigo 70, da Lei nº 9.394/1996, ampara esse tipo de atendimento a alunos comprovadamente carentes, precedido por lei municipal que estabeleça a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar na rede municipal de ensino.

2) No uniforme escolar não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em observância ao princípio da impensoalidade previsto no artigo 37, da Constituição Federal, devendo, ainda, estar em harmonia com o disposto na Lei Federal nº 8.907/1994. *(CONSULTAS. Relator: JULIO CAMPOS. Acórdão 520/2005 - PLENÁRIO. Julgado em 10/05/2005. Publicado no DOE-MT em 23/05/2005. Processo 83720/2005).*

182. No caso, a despesa com uniforme escolar, no valor de R\$ 1.876.675,26, objetivou, conforme justificativa do setor demandante da aquisição a democratização da escola, priorizando a igualdade de oportunidades para os estudantes de Várzea Grande. Além disso, a Lei Municipal n. 4.110/2015, art. 3º, determina a obrigatoriedade do uso diário de uniforme e o §2º, do art. 2º da citada lei, veda o uso de propaganda ou publicidade da gestão municipal nos uniformes escolares.



Ministério Pùblico
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

183. Todavia, a despesa foi financiada com recursos próprios, consoante infere-se da fl. 2 do Apêndice A do relatório Técnico Preliminar. Assim, **despesa não deve ser incluída no cômputo do MDE.**

De acordo com a explanação acima, conclui-se que o MP, considera as despesas com uniforme escolar, como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, mas, não deve ser incluído no cômputo por ter sido financiada com recursos próprios.





O defendente em sede de Defesa pugnou pela não inclusão da referida despesa em Outras Despesas que não se enquadram na MDE, pedido este, não acatado pela Equipe Técnica e Ministério Público de Contas. Já em sede de Alegações Finais, o defendente pontuou que o valor de **R\$ 1.876.675,26**, não seria o correto para inclusão em Outras Despesas que não se enquadram na MDE, e sim, o valor de **R\$ 1.874.674,26** conforme registrado na Contabilidade do Município.

Em sede das Razões do Voto, o Conselheiro Relator, acolheu a manifestação do Gestor, pela correção do valor para **R\$ 1.874.674,26**.

Em seguida, o Conselheiro Relator explanou quanto às despesas com aquisições de uniformes escolares, citando o prejulgado do Tribunal de Contas – Acórdão nº 520/2005 – processo nº 83720/2005) que dispõe acerca da inclusão dos gastos com aquisição de uniformes

escolares em despesas com MDE, uma vez que os referidos gastos com aquisição de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, podem ser considerados como despesas de MDE.

Noutro giro, o Conselheiro Relator, ao mesmo tempo que acolheu as despesas de uniforme escolar, como sendo de MDE, manifestou-se dizendo **que o município se equivocou e registrou contabilmente a aquisição dos uniformes em fonte de recursos próprios, devendo o setor contábil do Município realizar a posterior correção contábil.**

Nessa seara, entende-se que o Conselheiro Relator concordou com a manutenção do valor de **R\$ 1.874.674,26** em Outras Despesas que não se enquadram na MDE.

Porém, ao analisar o recálculo realizado pelo TCE/MT, para aferição da aplicação de recursos na MDE, a qual apresentou o percentual aplicado de **24,48%**, verificou-se que o valor de **R\$ 1.876.675,26** foi considerado como despesas de MDE - fonte de recursos próprios, ou seja, esse montante foi computado como despesas consideradas como de MDE





Nessa linha, entende-se que, restou prejudicado o entendimento, quanto à inclusão, ou não, das despesas com uniforme escolar, no cômputo dos 25% ou seja, ao mesmo tempo que o Conselheiro argumentou que é vedada a sua aplicação, incluiu-se o valor no cômputo dos 25% para aferição do percentual dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE no exercício de 2023.

Não houve aplicação de recurso para custear despesas com Aporte Financeiro.

O total de recursos transferidos para a conta do FUNDEB do município foi no montante de **R\$ 51.279.250,53**. Esse valor foi aplicado e cujo rendimento foi no valor de **R\$ 261.926,26** a qual originou o montante total de receita do Fundeb no valor de **R\$ 51.541.176,79**. Quadro 04.

O montante retido das receitas de impostos e transferências constitucionais para formação do FUNDEB importou em **R\$ 12.168.928,38**, ou seja, esse valor é deduzido das receitas do município e transferido automaticamente para o Fundo para formação do Fundeb. Quadro 05.

CONCLUSÃO:

Em análise aos números apresentados conclui-se que:

A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de **janeiro a fevereiro de 2025** com base nos valores liquidados importou em **R\$ 18.720.252,97**, representando **19,68%** sobre a receita base de **R\$ 95.110.149,65**, **DE ACORDO COM A NOVA METODOLOGIA UTILIZADA PELO SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN**, não atingindo o percentual mínimo de 25% conforme preconiza o art. 212 da Constituição Federal; Quadro 01, 02,03.

Houve déficit de aplicação, com base nos valores liquidados no montante de **R\$ - 5.057.284,44**, que representou **5,32%** a menos na aplicação de recursos;

O déficit de **R\$ 5.057.284,44**, deverá ser compensado nos meses subsequentes;

A aplicação com base nos valores empenhados e pagos foram de **R\$ 33.630.247,65** e **R\$ 18.001.103,52**, representando **35,36%** e **18,93%** respectivamente. Quadro 01 e 02.





O valor dos recursos do Fundeb transferido para o município no período de janeiro a fevereiro/2025 foi no valor de **R\$ 51.279.250,53** que somados com os rendimentos de aplicação no valor de **R\$ 261.926,26** totalizou o montante de **R\$ 51.541.176,79**; Quadro 04.

A contribuição do município para a formação do Fundeb no período de janeiro a fevereiro/2025 foi no montante de **R\$ 12.168.928,38**; Quadro 05.

Não houve aplicação de recursos próprios para custear despesas com Merenda Escolar e Uniforme Escolar;

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na análise das Contas de Governo do Município do Exercício de 2022, excluiu da base de cálculo para aplicação dos 25%, as despesas com uniforme escolar na monta de R\$ 819.880,05, a qual não foi considerado para apuração dos 25% de aplicação na educação. Figura 01.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT adotava para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012;

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, **o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020)** transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb., deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no ART. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

No entanto, durante o exercício/2025 o cálculo será feito, tomando por base as despesas liquidadas, ou seja, as despesas efetivamente executadas (produtos entregues e prestação de serviços realizadas), e, em virtude dos empenhos estimativos e globais, o cálculo considerando as despesas empenhadas só é possível realizar ao final do exercício, após os ajustes de





cancelamento dos saldos de empenhos não utilizados no final do exercício/2025, quando do encerramento do exercício;

Dessa forma, o cálculo do percentual de aplicação dos 25% na Educação, com base nas despesas empenhadas, conforme nova metodologia do Tribunal de Contas do Estado, só será possível ao final do exercício de 2025;

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN -, editou novas regras para o cálculo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%, a partir de abril/2023, com as alterações trazidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF – 13^a edição, publicada em 28/04/2023, com a inclusão das retenções das receitas que formam o Fundeb, como recursos aplicados na Educação para o cálculo dos 25%.

Nesse sentido, **orienta-se** que:

- abstenha-se de utilizar recursos próprios da parcela dos 25% para custear despesas que não são computadas no índice de aplicação dos 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino, essas despesas são excluídas do cômputo do cálculo dos 25% pelo Tribunal de Contas, reduzindo o percentual de aplicação;
- verifique a legislação para verificar quais despesas poderão ser custeadas com a parcela dos 25% a fim de evitar desvio de finalidade dos recursos aplicados e posterior glosa pelo TCE/MT;
- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com a parcela dos 25% a fim de possibilitar uma aplicação de recursos corretamente permitindo atingir os objetivos da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- realize acompanhamento concomitante da realização das despesas dos meses subsequentes para verificar a sua evolução, possibilitando promover ações corretivas, caso necessário;
- verifique se o saldo de empenhos a pagar atingirá o montante necessário a ser aplicado para atingir o mínimo de 25%, efetuando a liquidação da despesa, bem como a realização





dos pagamentos, evitando que gere despesas a pagar sem disponibilidade financeira para o exercício seguinte;

- Se as despesas empenhadas não tiverem cobertura financeira para pagamento, não entrarão no cômputo para atingir o percentual de aplicação dos 25% ao final do Exercício, **OU SEJA, NÃO BASTA APENAS EXISTIR DESPESAS EMPENHADAS, SE NÃO TIVER RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO.**

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes que poderão ocorrer no sistema contábil.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 19 de março 2025.

Denize Rosa de Moraes
Coordenadora

Elizângela Batista de Oliveira
Controladora Geral do Município





Quadro 01. Quadro – Resumo da aplicação de recursos na educação – janeiro a fevereiro/2025.

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
DESPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO	18.720.252,97	33.630.247,65	18.001.103,52
RECEITA BASE	95.110.149,65	95.110.149,65	95.110.149,65
% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE	19,68%	35,36%	18,93%
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%	23.777.537,41	23.777.537,41	23.777.537,41
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-5,32%	10,36%	-6,07%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	(5.057.284,44)	9.852.710,24	(5.776.433,89)
SITUAÇÃO	IRREGULAR	REGULAR	IRREGULAR

Quadro 02. Quadro – Analítico da aplicação de recursos na educação – janeiro a fevereiro/2025.

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
(+) TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS (LIQUIDADAS/EMPENHADAS) NO ENSINO - COM RECURSOS DE IMPOSTOS = FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO (Natureza Despesa) (A)	6.551.324,59	21.461.319,27	5.832.175,14
(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB (B)	12.168.928,38	12.168.928,38	12.168.928,38
(=) DESPESAS BRUTA DO ENSINO C = (A + B)	18.720.252,97	33.630.247,65	18.001.103,52
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR À 10% (D)	0,00	0,00	0,00
(+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (E)			
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (G)	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE (H)	-	-	-
(-) MERENDA ESCOLAR - DESPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV: 2180-2283-			-
(-) UNIFORME ESCOLAR - DESPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV:	0,00	0,00	0,00
(=) TOTAL DAS DESPESAS APLICADOS NO ENSINO J = (C - D +E	18.720.252,97	33.630.247,65	18.001.103,52
TOTAL DA RECEITA BASE (L)	95.110.149,65	95.110.149,65	95.110.149,65
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO SOBRE A RECEITA BASE (M)	19,68%	35,36%	18,93%
LIMITE MÍNIMO SOBRE A RECEITA BASE (O) 25% DA RECEITA BASE (N)	23.777.537,41	23.777.537,41	23.777.537,41
SITUAÇÃO (O)	IRREGULAR	REGULAR	IRREGULAR
RECURSOS APLICADOS A MAIOR E/OU A MENOR NO PERÍODO	(5.057.284,44)	9.852.710,24	(5.776.433,89)
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (Q)	25,00%	25,00%	25,00%
PERCENTUAL APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR NO EXERCÍCIO (R)	-5,32%	10,36%	-6,07%

Fonte: Relatório de Liquidações Emitidas – Sistema Contábil – Ábaco – E-Safira – jan-fev-2025.





Quadro 03. Quadro Analítico da Receita Base para Aplicação de Recursos na Educação de Janeiro a Fevereiro/2025.

DESCRIÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO
RECEITA PRÓPRIA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	33.958.631,54	8.489.657,89			8.489.657,89
IPNU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	101.316,58	25.329,15			
ITBI - Imposto s/ Transm. de Bens "Inter Vivos"	2.832.735,42	708.183,86			
ISSQN - Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	17.974.085,74	4.493.521,44			
Dívida Ativa dos Impostos - Tributária	6.743.916,85	1.685.979,21			
Multas e Juros provenientes de Impostos - Tributária	179.852,80	44.963,20			
Multas e Juros de Impostos - inclusive de Dívida Ativa	790.665,61	197.666,40			
IRRF - Imposto de Renda (Res. Cons. TCE-MT nº 16/2018)	5.336.058,54	1.334.014,64			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	61.151.518,11	76.718,57	3.042.232,19	12.168.928,76	15.287.879,53
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios	23.798.675,75		1.189.933,79	4.759.735,15	
Cota Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	-	0,00	-	-	
Cota Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	-	0,00	-	-	
Cota - Parte - IOF s/ Ouro - Imposto s/ Oper. Financeiras	6.792,16	1.698,04	-	-	
Cota - Parte ICMS	28.512.934,50	-	1.425.646,73	5.702.586,90	
Cota-Parte IPI Exportação	300.082,13	75.020,53	-	-	
Cota-Parte ITR	37.756,21	-	1.887,81	7.551,24	
Cota-Parte IPVA	8.495.277,36	-	424.763,87	1.699.055,47	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e	-		0,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA BASE	95.110.149,65	8.566.376,46	3.042.232,19	12.168.928,76	23.777.537,41
TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%					8.566.376,46
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%					3.042.232,19
TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS					11.608.608,65
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%					12.168.928,76
TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR - ATÉ FEVEREIRO/2025					23.777.537,41

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – jan-fev2025.

Quadro 04 – Quadro Demonstrativo das Transferências P/ o FUNDEB – Janeiro a Fevereiro/2025.

MÊS	VALOR
JANEIRO	26.186.961,34
FEVEREIRO	25.092.289,19
TOTAL ARRECADADO	51.279.250,53
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	261.926,26
TOTAL GERAL ARRECADADO	51.541.176,79

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-fev//2025.





Quadro 05. Quadro Demonstrativo dos Valores das Retenções do FUNDEB Janeiro a Fevereiro/2025.

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.854.096,66
FEVEREIRO	6.314.831,72
TOTAL GERAL RETIDO	12.168.928,38

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-fev//2025.

FIGURA 01. DESPESAS COM UNIFORME ESCOLAR – EXCLUÍDAS DO CÔMPUTO DOS 25% - CONTAS DE GOVERNO/2022.

GERADO EM: 05/04/2023 16:58:59									
Elementos de despesas diferentes de 01, 03, 91 e 97. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Fontes 500 e 718. A despesa com aquisição de uniforme escolar encontra-se mais próxima daquelas caracterizadas como assistência social, não se enquadrando como típica ou necessária à manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal									
Data	Nº Empenho	do Credor	Valor Empenhado	Função(código)	Elemento de Despesa(código)	Subelemento de Despesa(código)	Descrição	Dest. Cód. Rec. Especificação	
28/03/2022	000500/2022	K2T1 CONFECCOES LTDA	R\$ 716.682,01	12	30	0	PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO E PARA O	500	
18/03/2022	000468/2022	K2T1 CONFECCOES LTDA	R\$ 101.984,04	12	30	0	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS	500	
18/03/2022	000469/2022	K2T1 CONFECCOES LTDA	R\$ 1.214,00	12	30	0	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS	500	
Total			R\$ 819.880,05						

